



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

PROJETO DE LEI Nº 1981 DE 2015

TIPO

1 ☐ SUPRESSIVA 2 ☐ AGLUTINATIVA 3 ☒ SUBSTITUTIVA 4 ☐ MODIFICATIVA 5 ☐ ADITIVAAUTOR
DEPUTADO SILVIO COSTA FILHOPARTIDO
PRBUF
PE

PÁGINA1/2

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dá-se ao Projeto de Lei nº 1981, de 2015 a seguinte redação:

Altera a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências

Art. 1º - O art. 39 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39 A partir da publicação desta lei, os débitos trabalhistas de qualquer natureza, quando não satisfeitos pelo empregador, ou, então, pelo empregado, nos termos definidos em lei, convenção ou acordo coletivo, sentença normativa ou cláusula contratual, serão atualizados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou índice que venha substituí-lo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, no período compreendido entre o mês subsequente ao vencimento da obrigação e o seu efetivo pagamento, sem a incidência de juros de mora.

§ 1º. Aos débitos trabalhistas resultantes de condenação pela Justiça do Trabalho ou decorrentes dos acordos celebrados em ação trabalhista não pagos nas condições homologadas ou constantes do termo de conciliação, de que trata o caput, serão acrescidos de juros de 0,2% (dois décimos por cento) ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória e aplicados pro rata die, ainda que não explicitados na sentença ou no termo de conciliação.”

.....

JUSTIFICAÇÃO

A atual legislação prevê que a atualização monetária dos débitos trabalhistas seja realizada pela Taxa Referencial, acrescida de juros remuneratórios de 1% a.m.

Essa sistemática revela-se anacrônica porque a Taxa Referencial sofreu grandes alterações em sua metodologia de cálculo, deixando de representar a variação da inflação e também porque juros de 1% a.m. podem mostrar-se excessivos em ambientes econômicos estáveis.

Percebe-se, portanto, a necessidade de alteração, com a aplicação de índices de atualização monetária que reflitam os índices de inflação.



EMENDA Nº

O novo índice a ser adotado precisa garantir: a) a justa recomposição do valor devido ante a sua deflação temporal, b) repasse do ônus ao setor produtivo de forma prevista e clara; c) busca do equilíbrio entre as relações, viabilizando a estabilidade econômica e a segurança jurídica.

A matéria afeta ao projeto já era pauta de debates no âmbito judicial tanto que os Tribunais Superiores já haviam decidido quanto a inconstitucionalidade da aplicação da Taxa Referencial de Juros Diária (TRD), no entanto, tal matéria não está devidamente assentada, o que demonstra Ainda mais a necessidade de pacificação do vácuo legislativo.

Portanto, propõe-se que seja utilizado o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial) como índice de correção do fator inflacionário com juros adicionais de 0,2% ao mês com o objetivo de remunerar os referidos débitos trabalhistas além da inflação.

____/____/____
DATA

ASSINATURA